



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA NACIONAL DE BIOINSUMOS (MINUTA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos, de natureza consultiva, é vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, criado pelo Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, e tem as seguintes competências:

- I - apoiar o planejamento estratégico e a gestão do Programa Nacional de Bioinsumos;
- II - propor iniciativas públicas federais para o desenvolvimento dos bioinsumos, com vistas à:
 - a) ampliação da oferta de insumos agrícolas e pecuários que minimizem impactos sobre a saúde humana e o meio ambiente e promovam a inovação na agropecuária;
 - b) redução de custos de produção;
 - c) formação de competências profissionais para atuação no setor; e
 - d) priorização de ações de ciência, tecnologia e inovação; e
- III - propor o aperfeiçoamento da legislação para contemplar as ações de bioinsumos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos será composto pelos seguintes representantes:

- I - dois do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos quais um o presidirá;
- II - dois da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- III - dois do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- IV - dois do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;
- V - dois da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e
- VI - três da sociedade civil representativas dos seguintes segmentos:
 - a) setor empresarial;
 - b) entidades ou organizações de produção de orgânicos; e
 - c) entidades ou organizações de assistência técnica e extensão rural.

§ 1º Cada membro do Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.



§ 2º Os membros do Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos e respectivos suplentes, de que tratam os incisos I a V do **caput**, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Os membros do Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos e respectivos suplentes, de que trata o inciso VI do **caput**, serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O Conselho será presidido pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, escolhido dentre servidores da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, que, além do voto ordinário, exercerá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a indicação do membro que irá exercer a Secretaria-Executiva do Conselho e prestar o apoio técnico e administrativo ao Conselho, em especial para:

I - o recebimento, encaminhamento, controle de protocolo e a manutenção do arquivo do Conselho;

II - o cadastramento e inclusão de dados específicos com fins de gestão do Conselho;

III - a assistência técnica quanto aos assuntos e matérias de interesse do Conselho; e

IV - a elaboração, composição e formatação de documentos de suporte técnico-operacional e administrativo.

Parágrafo único. No caso da Secretaria-Executiva ser excepcionalmente exercida por um membro que não seja do Conselho Estratégico, este não poderá exercer o direito de voto.

CAPÍTULO III

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos se reunirá em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos é de maioria absoluta e o quórum de aprovação das deliberações é de maioria simples, conforme tabela abaixo:



NÚMERO DE MEMBROS PRESENTES	VOTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO
13	7
12	7
11	6
10	6
9	5
8	5
7	4
6	Sem quórum

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em modo presencial, preferencialmente na sede do MAPA, ou por meio de videoconferência.

§ 3º O Presidente do Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, e de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A pauta da reunião, previamente aprovada pelo presidente do Conselho, será fornecida a cada membro juntamente com todo o material pertinente, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, com urgência justificada pelo Presidente do Conselho, poderá ser compartilhado material complementar à pauta aos membros.

Art. 7º As matérias propostas pelos membros do Conselho serão apreciadas, a critério de seu presidente, salvo pedido tempestivo de exclusão feito pelo proponente.

Parágrafo único. Toda matéria sujeita a avaliação do Conselho receberá instrução inicial de responsabilidade da Secretaria-Executiva desse Colegiado.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas em 2 (duas) sessões: I - sessão de expediente; e II - sessão de discussão e votação.

§ 1º As sessões de expediente serão destinadas a apresentação de comunicações, informes, indicações e relatórios.

§ 2º As sessões de discussão e votação serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.



Art. 9º As reuniões serão gravadas e as deliberações do Conselho serão registradas em memória de reunião e disponibilizadas em área específica no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10º O Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos poderá instituir grupos de trabalho para auxiliar no atendimento ao disposto no Art. 1º.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e os objetivos dos grupos de trabalho serão definidos no ato de instituição.

Art. 11º Os grupos de trabalho:

I - não poderão ter mais de seis membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estarão limitados a três grupos de trabalho operando simultaneamente.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho contará com um Coordenador, designado pelo presidente do Conselho, podendo ser substituído, a qualquer tempo.

§ 2º Os indicados para compor o Grupo de Trabalho serão submetidos à apreciação do Plenário e escolhidos dentre aqueles com conhecimento e experiência nos assuntos objeto do Grupo.

§ 3º Os relatórios, análises e documentos apresentados por Grupo de Trabalho serão submetidos à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Ao presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, conduzir as votações e apregoar seus resultados;

II - elaborar as pautas das reuniões do Conselho;

III - editar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

IV - designar, entre os integrantes do Conselho, relator de matérias sujeitas à apreciação do Colegiado;

V – determinar a realização de diligências consideradas imprescindíveis ao exame das matérias;

e
VII - convidar especialistas para participar de reunião do Conselho e de reuniões de seus Grupos de Trabalho.



Art. 13º Aos membros do Conselho compete:

- I – participar das atividades nas reuniões com direito a voz e voto;
- II - prestar assessoramento ao presidente do Conselho, especialmente em assuntos de competência dos órgãos, entidades e instituições que representam;
- III - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas para votação do Plenário, e
- V - propor matérias a serem submetidas ao Plenário do Conselho.

Art. 14º À Secretaria-Executiva do Conselho compete:

- I - organizar a pauta das reuniões do Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos;
- II - comunicar aos membros do Conselho datas, horários, pautas e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- IV - manter e organizar arquivo com as decisões tomadas nas reuniões e o ementário dos assuntos de interesse do Conselho;
- V - subsidiar os membros do Conselho de informações necessárias ao desempenho das respectivas atribuições, e;
- VI - promover a execução das atividades relacionadas à Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 15º São deveres dos representantes do Conselho:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - observar as normas legais e regulamentares
- III - manter conduta compatível com a moralidade administrativa,
- IV - tratar com civilidade as pessoas, e
- V - prevenir possível conflito de interesse e resguardar informação privilegiada.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos deveres de que trata o *caput*, a Presidência do Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos, de ofício, poderá propor ao órgão, entidade ou instituição a substituição do seu representante, sendo que o membro do conselho que faltar sem justificativa a duas reuniões consecutivas deverá ser substituído.

Art. 16º Ao Coordenador de Grupo de Trabalho compete:

- I - convocar reuniões e dirigir os trabalhos do Grupo de Trabalho;
- II - submeter os resultados dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho, consolidado em documento único, ao Plenário do Conselho;



III - organizar a pauta da reunião em comum acordo com os demais integrantes do Grupo de Trabalho, e

IV - elaborar a ata ou memória da reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º A participação no Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação dos membros no Conselho correrão às contas dos órgãos e entidades representados.

Art. 18º O Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos aprovará seu regimento interno em sua primeira reunião.

Parágrafo único. O quórum de aprovação do regimento interno será de maioria absoluta dos membros do Conselho, na forma do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 10.375, de 2020.